

Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.357/92

Dispõe sobre subdivisão de lote situado à rua Bento Ribeiro da Silva, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, Minas Gerais, autorizada a determinar a subdivisão do lote de propriedade de Gerson Dionísio Santos, situado à rua Bento Ribeiro da Silva, loteamento Bela Vista, zona 02, quadra 06, lote 16, com área total de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), nesta cidade.

Parágrafo Único - Os lotes resultantes da subdivisão têm as seguintes confrontações:

LOTE 01 - Situado à rua Bento Ribeiro da Silva, esquina com a rua Miguel Dianese, contendo uma casa de morada de 97,17m², e a área total de 174,00m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a dita rua numa extensão de - ' 14,85m; pela esquerda com o lote 15, numa extensão de 15,00m; pela direita com a rua Miguel Dianese, numa extensão de - ' 10,00m; pelos fundos com o lote 02 da subdivisão, numa extensão de 12,00m.

LOTE 02 - Situado à rua Miguel Dianese, com área total de ' 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), contendo uma casa de morada, com 60,98m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a dita rua, numa extensão de - ' 10,00m; pela esquerda com o lote 01 da subdivisão, numa extensão de 12,00m; pela direita com o lote 17, numa extensão de 12,00m; pelos fundos com o lote 15, numa extensão de - ' 10,00m.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 22 de dezembro de 1992



Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal